

**Circular DSA nº 001/2020**

**Porto Alegre, 15 de abril de 2020**

**Para: Supervisores Regionais e Inspetorias de Defesa Agropecuária**  
**C:C : SFA-RS, MVRT de estabelecimento avícolas, ASGAV**  
**Assunto: Registro de Estabelecimentos Avícolas Comerciais junto ao SVE-RS**

Prezados Senhores,

Ao cumprimenta-los cordialmente vimos através deste Ofício Circular, nivelar informações sobre o processo de registro de estabelecimentos avícolas comerciais junto ao SVE-RS com o intuito de alinhamento de procedimentos e evitar dúvidas recorrentes.

Considerando:

- Que o registro de estabelecimentos avícolas comerciais está sob a responsabilidade dos Órgãos Estaduais de Saúde Animal (IN MAPA 56/2007 e aditamentos), portanto cabe ao SVE-RS decidir quais procedimentos adotar em relação aos processos de registro (o que já está implementado e sedimentado junto à cadeia avícola, que atuou com o SVE-RS desde a concretização destes processos, os quais já propiciaram que mais de 5.000 granjas estejam registradas ao longo de quase 10 anos da implementação dessa IN);
- Que o PESA atua diariamente em inúmeras frentes de trabalho que competem ao Programa, com uma demanda de trabalho diretamente proporcional com a expressividade da avicultura no RS, incluindo atendimentos de notificações de doenças, vigilâncias ativas, ações de fiscalização, entre outras, que visam a manutenção do status sanitários dos nossos plantéis, garantindo assim a comercialização de seus produtos a nível nacional e internacional;
- Que os processos são analisados individualmente por ordem de chegada, visando um atendimento igualitário a todos, dentro do princípio da imparcialidade, que rege o servidor público,
- Que foi amplamente divulgado junto à cadeia avícola, as informações sobre registro devem ser obtidas em nível local junto às IDAs, bem como, devido a especificidade desta análise, que envolvem estes processos, os responsáveis pelas granjas, devem estar atentos aos prazos de encaminhamento dos protocolos dos processos de registro, não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

estarem próximo da previsão de alojamento as aves, pois dependendo da demanda e necessidade de adequações do projeto, os mesmos poderão ter um prazo mais longo até a aprovação, inviabilizando o cronograma de alojamento previsto;

- Que o Estado do Rio Grande do Sul enfrenta situação de calamidade pública devido à Epidemia causada pelo COVID-19, conforme os Decretos do Senhor Governador (Decretos nº 55.115 de 12/03/2020, nº 55.128 de 19/03/2020 nº 55.154 de 01/04/2020) que versam, entre outros temas, da realização de teletrabalho pelos servidores públicos deste Estado, ou, em caso de necessidade de presença física, adoção de sistema de rodízio, o que traz a necessidade de adaptação dos servidores diante destas restrições, bem como da adequação do atendimento das demandas de trabalho do PESA frente às determinações das Autoridades Estaduais;

Diante do exposto, fica estabelecido que, a partir da presente data:

- Os processos poderão ser enviados de duas maneiras: via malote, através da IDA onde a granja se localiza (neste caso deverão passar por uma triagem feita pelo FEA, a fim de verificar se a documentação está completa e atende os requisitos. Caso contrário o FEA devolverá ao interessado, apontando o que deve ser corrigido. Também poderão ser enviados via correio, preferencialmente por Sedex.
- O prazo para avaliação dos processos de registro começará a contar a partir da chegada do mesmo na Coordenação do PESA, e que serão analisados em até 90 dias, por ordem de chegada;
- Informações sobre os processos de registro serão dadas exclusivamente para:
  - Servidores das Inspetorias onde a granja se localiza, por telefone ou e-mail;
  - Médicos Veterinários Responsáveis Técnicos das granjas, por e-mail;
- Não serão fornecidas informações para terceiros (empresas prestadoras de serviços, funcionários administrativos e afins) considerando que o processo de registro exige conhecimento técnico e também respeitando a Ordem de Serviço DDA/SEAPI Nº 08/2018 quanto ao fornecimento de dados e informações da condição de regularidade de produtores junto ao SVO;
- Após a avaliação do processo:
  - Se aprovado, o PESA enviará e-mail para a IDA responsável autorizando a realização da vistoria *in loco* (lembrando que sob nenhuma hipótese uma granja deve receber a vistoria oficial sem ter o processo de registro aberto);
  - Se reprovado, existirão duas situações:
    - Será enviado um e-mail para o MVRT, com cópia para a IDA, solicitando os ajustes necessários para a abertura do processo, e poderá enviar os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

mesmos via e-mail para serem acrescentados à documentação já protocolada;

- Será devolvido o processo para a IDA responsável, juntamente com um Ofício descrevendo as falhas e o que precisa ser corrigido. A qualquer momento o processo poderá ser submetido para nova análise, desde que tenha atendido as solicitações. Desta forma a partir da chegada do mesmo será contado novo prazo para análise.

Certos da compreensão e atendimento por todos os envolvidos, solicitamos que este documento seja amplamente divulgado junto à cadeia avícola.

**Ananda Paula Kowalski**  
Fiscal Estadual Agropecuário  
IF: 389156901

Programa Estadual de Sanidade Avícola  
SVZ/DSA/DDA/SEAPDR-RS

**Pedro Carpes Mostardeiro**  
Fiscal Estadual Agropecuário  
IF: 389153401

Programa Estadual de Sanidade Avícola  
SVZ/DSA/DDA/SEAPDR-RS

De Acordo:

**Méd. Vet. Rosane Collares**

Chefe da Divisão de Defesa Sanitária Animal  
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural